



LEI Nº 4.789 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a CONGREGAÇÃO REDENTORISTA DO NORTE DO BRASIL, com sede e foro na cidade de Fortaleza (CE) - Seção em Teresina (PI).

| | |
|------------------|------------|
| PUBLICADO | |
| Insc. Oficial nº | 206 |
| Data: | 27, 10, 95 |
| <i>Jussara</i> | |

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública no Estado do Piauí a Congregação Redentorista do Norte do Brasil - Seção de Teresina (PI), no município de Teresina (PI).

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro de 1995.

Francisco de Assis de Oliveira
GOVERNADOR DO ESTADO

Carla
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.789 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a CONGREGAÇÃO REDENTORISTA DO NORTE DO BRASIL, com sede e foro na cidade de Fortaleza (CE) - Seção em Teresina (PI).

| | |
|----------------------|------------|
| PUBLICADO | |
| Inscrição Oficial nº | 206 |
| Data: | 27, 10, 95 |
| <i>Jussara</i> | |

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública no Estado do Piauí a Congregação Redentorista do Norte do Brasil - Seção de Teresina (PI), no município de Teresina (PI).

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro de 1995.

Jussara
GOVERNADOR DO ESTADO

Cubano
SECRETÁRIO DE GOVERNO